



ESTADO DE SERGIPE
FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL
MALHADA DOS BOIS

FMAS

CONTRATO Nº 17/2023

Termo de Contrato individual de trabalho por tempo determinado para atendimento de necessidade temporária de excepcional interesse público, que entre si celebram a SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL e MARIA DO CARMO SANTOS.

Pelo presente instrumento particular de contrato de prestação de serviços e na melhor forma de direito, reuniram-se de um lado o **FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DE MALHADA DOS BOIS**, pessoa jurídica de direito público, inscrito, no C.N.P.J Nº 14.531.150/0001-36 com endereço na Rua do Comércio, Nº 171, neste ato, representada pela Secretária Municipal de ASSISTÊNCIA Social, Sra. **MARIA HALINE JESUS DOS SANTOS**, brasileira, com CPF Nº 020.949.355-07 e RG Nº 32539029 SSP/SE, residente e domiciliada na Fazenda Brejinho, s/nº, Zona Rural, neste Município, doravante denominada simplesmente **CONTRATANTE**, e do outro lado **MARIA DO CARMO SANTOS**, brasileira, maior e capaz, inscrita no CNPF sob o nº [REDACTED] RG nº [REDACTED] - SSP/SE, residente e domiciliada na [REDACTED], CEP 49.940-000, Malhada dos Bois - SE, doravante denominada simplesmente de **CONTRATADA**, tem justo e acordado o presente contrato individual de trabalho por tempo determinado, para atendimento de excepcional interesse público, com fundamento no inciso IX, artigo 37, da Constituição Federal, considerando as cláusulas abaixo:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

A segunda dos acima qualificado se obriga a prestar Serviços como **ORIENTADORA SOCIAL DO PROGRAMA SERVIÇO DE CONVIVÊNCIA E FORTALECIMENTO DE VINCULOS - SCFV**, com carga horária de 30 (trinta) horas semanais, na sede deste Município.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO PREÇO E FORMA DE PAGAMENTO

O **CONTRATANTE** pagará a **CONTRATADA**, em remuneração aos serviços contratados a importância de R\$1.000,00 (um mil reais) por mês, á título de salário, com Valor Global de R\$10.000,00 (dez mil reais), podendo ser reajustado no mesmo percentual de aumento do salário mínimo concedido pelo Governo Federal.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO PRAZO

O presente contrato vigorará pelo prazo de 10 (dez) meses, contados da data da sua assinatura, podendo ser prorrogado caso persistam os motivos que deram origem á contratação inicial.

CLÁUSULA QUARTA – DO MATERIAL

Ficará a cargo do **CONTRATANTE** todo o material e instrumentos de rotina para o exercício do encargo.

CLÁUSULA QUINTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

A despesa prevista na cláusula Segunda deste pacto correrá por conta da seguinte dotação orçamentária constante do orçamento para o exercício financeiro de 2023: FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL; UNID.ORÇAMENTÁRIA:97021. ASSISTÊNCIA SOCIALFUNÇÃO:08 ASSISTÊNCIA COMUNITÁRIA; SUBFUNÇÃO:244. ASSISTÊNCIA SOCIAL E DESENVOLVIMENTO COMUNITÁRIO; PROGRAMA:12. BLOCO DA PROTEÇÃO SOCIAL BÁSICA; PROJETO/ATIVIDADE:6363. CONTRATAÇÃO POR TEMPO DETERMINADO; CLASSIFICAÇÃO:3190040000. RECURSOS NÃO VINCULADOS DE IMPOSTOS; FONTE:15000000. DEMAIS CONTRATADOS; SUBELEMENTO:03

[Handwritten signature]



CLÁUSULA SEXTA – DA MULTA

A desistência injustificada por qualquer das partes na execução do presente termo, implicará no pagamento de multa no valor de 20% (vinte por cento) do valor contratado, mais as despesas que por ventura se faça necessário para sua cobrança.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA RESCISÃO

O inadimplemento de qualquer das cláusulas do presente contrato, é motivo justo para a rescisão do mesmo, arcando a parte faltosa com todos os ônus previstos na cláusula anterior.

Pode o CONTRATANTE rescindir unilateralmente o presente acordo, se ocorrer alguma das hipóteses previstas no Art. 79, I, da Lei 8.666/93, sem que caiba qualquer tipo de indenização para a CONTRATADA.

CLÁUSULA OITAVA – DA LEGISLAÇÃO

O presente contrato reger-se-á pela Consolidação das Leis do Trabalho (CLT), em harmonia com a Legislação Processual que disciplinam a matéria, ouvindo, nos casos omissos a autoridade superior.

CLÁUSULA NONA – DA FONTE DOS RECURSOS

As despesas decorrentes da execução deste contrato correrão por conta de recursos próprios do Fundo Municipal de Assistência Social.

CLÁUSULA DÉCIMA – DO FORO

Fica eleito o Foro da Comarca de Cedro, Estado de Sergipe, com exclusão de outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir quaisquer dúvidas surgidas na execução do presente pacto.

E assim por se acharem justos e acordados, assinam o presente termo particular de contrato em 02 (duas) vias de igual teor e para um só fim, juntamente com as testemunhas abaixo, com o objetivo de que produza os seus jurídicos e legais efeitos.

Malhada dos Bois (SE), 02 de março de 2023.

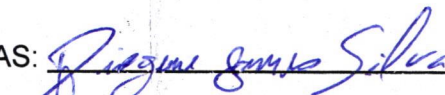


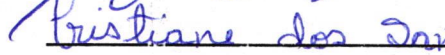
MARIA HALINE JESUS DOS SANTOS
Secretária Municipal



MARIA DO CARMO SANTOS
Contratada

TESTEMUNHAS:





CNPJ

CNPJ